

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2006

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado JOEL DE HOLLANDA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

Em sua justificativa, o autor afirma que a forma improvisada de transportar crianças em acidentes de pequeno e médio porte nas escolas “pode acarretar em lesões de cunho permanente”.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 26/05/2006 a 07/06/2006. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre preocupação do parlamentar em preservar a integridade física das crianças em acidentes que porventura ocorram nas escolas públicas e privadas, destaco a orientação já corriqueira dos corpos de bombeiros: a de imobilizar aqueles que sofreram acidentes, nos quais, aparentemente, haja lesões ou fraturas e aguardar a chegada dos bombeiros para os procedimentos de socorro.

Nos casos mais simples, acreditamos que uma simples maca ou algo que faça às vezes de uma maca pode resolver a questão do transporte das crianças, quando as mesmas não puderem efetuar o deslocamento por si.

Ressalto, ainda, que embora haja a previsão de financiamento da despesa dessa medida “por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União”, isto implicaria, por certo, a redução de recursos de outros programas ou ações importantes para a educação brasileira.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei 7.001, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **JOEL DE HOLLANDA**
Relator